

## DETERMINAÇÕES DA PROVÍNCIA ECLESIAÍSTICA DE CAMPINAS SOBRE OS MATRIMÔNIOS “EXTRA TEMPLUM”

Com a finalidade de dirimir dúvidas a respeito da realização de matrimônios fora do espaço sagrado, após reflexão e considerações por parte dos Exmos. Srs. Bispos da Província Eclesiástica de Campinas (*Arquidiocese de Campinas, Diocese de Amparo, Diocese de Bragança Paulista, Diocese de Limeira, Diocese de Piracicaba, Diocese de São Carlos*), com a finalidade pastoral de salvaguardar a sacralidade e dignidade do Sacramento do matrimônio e o exercício do ministério eclesial, considerando que o Código de Direito Canônico no cânon 1.118 preconiza:

- “Parág. 1º – O matrimônio entre católicos ou entre uma parte católica e outra não-católica, mas batizada, seja celebrado na igreja paroquial; poderá ser celebrado em outra igreja ou oratório com a licença do Ordinário local ou do pároco.
- Parág. 2º – O ordinário local pode permitir que o matrimônio seja celebrado em outro local conveniente.
- Parág. 3º – O matrimônio entre uma parte católica e outra não-batizada pode ser celebrado em outro lugar conveniente”.

Considerando ainda, a necessidade de orientações conformes em todas as Dioceses da Província, seguindo o que está estabelecido nas Diretrizes Gerais para os Sacramentos, elaboradas por nossa sub-região Pastoral, como vem descrito abaixo:

*“O lugar próprio para a celebração do matrimônio é a igreja paroquial onde uma das partes tiver domicílio, quase domicílio ou residência há um mês, ou, tratando-se de vagantes, na paróquia onde de fato se encontrarem (cf. cân. 1115). São permitidas celebrações de casamentos em capelas e igrejas da paróquia. São permitidas também em capelas de hospitais e escolas, bem como em capelas de casas religiosas. Em relação às celebrações “extra-templo” que seja consultado o ordinário local.” (cf. Diretrizes Gerais para os Sacramentos, pg. 49 n. 223).*

Para que haja clareza no que diz respeito aos casamentos “extra templum”,

### DEFINIMOS E DETERMINAMOS que:

1. São proibidos os casamentos em locais particulares, tais como: chácara, buffet, restaurante, clube, “capela” particular e outros ambientes similares.
2. A autorização para a realização de matrimônio em outro lugar conveniente (cf. cân. 1118, §§ 2 e 3), a ser dada pelo Ordinário local (Bispo, Vigário Geral ou Episcopal), só ocorrerá nas seguintes situações:
  - a) Em caso de mista-religião ou de disparidade de culto, quando houver dificuldade das partes não-católicas ou de familiares para participação em templo católico;
  - b) Por motivo de doença grave que impeça a participação de familiares diretos dos nubentes;
  - c) Por alguma circunstância que desaconselhe a celebração normal na Igreja, a juízo do Ordinário local. (Ex: quando o adiantado estado de gravidez for incômodo para os nubentes).
3. Na própria Diocese, a responsabilidade pelo pedido ao Ordinário local é do Pároco que fizer o Processo de Habilitação para o Matrimônio, conhecedor dos nubentes e das razões motivadoras da licença requerida. Antes de pedir a licença, este deverá:
  - a) Certificar-se (através do processiculo matrimonial) de que os nubentes são aptos e capazes para receberem e assumirem o sacramento do matrimônio;
  - b) Certificar-se de que não hajam objeções, por parte do Pároco do lugar da Celebração;
  - c) Informar-se sobre quem será a testemunha qualificada (sacerdote ou diácono) a assistir ao matrimônio.
4. A autorização do Ordinário do lugar já dá a delegação para o oficiante.
5. O registro, arquivo e as devidas comunicações do ato deverão ser feitos na Paróquia onde foi elaborado o Processo.
6. No registro e nas certidões do casamento deve constar o local da Celebração do mesmo com a anotação de que foi obtida a autorização do Ordinário local para a celebração “extra-templum”.
7. Por prudência e caridade pastoral, o Pároco informará os noivos sobre a necessidade de aguardar o despacho favorável da autoridade competente.



Fonte: <http://arquiocesecampinas.com/determinacoes-da-provincia-eclesiastica-de-campinas-sobre-os-casamentos-fora-do-templo.html>

---

Para maior unidade e para dar a cada Diocese o tempo necessário para a adequação a estas determinações em cada circunscrição, fica estabelecido que *estas determinações provinciais entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.*

*Província Eclesiástica de Campinas,*

*memória de São Francisco Xavier, Presbítero*

**Dom Airton José dos Santos**, Arcebispo Metropolitano de Campinas

**Dom Fernando Mason**, Bispo Diocesano de Piracicaba

**Dom Paulo Sérgio Machado**, Bispo Diocesano de São Carlos

**Dom Pedro Carlos Cipolini**, Bispo Diocesano de Amparo

**Dom Sérgio Aparecido Colombo**, Bispo Diocesano de Bragança Paulista

**Dom Vilson Dias de Oliveira**, Bispo Diocesano de Limeira

**Link para o documento original**

<http://arquiocesecampinas.com/wp-content/uploads/2013/08/extra-templo.jpg>

<http://arquiocesecampinas.com/wp-content/uploads/2013/08/extra-templo-verso.jpg>